

**Resolução CEN-PSDB nº 010/2020**

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 16-C da Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC,

**RESOLVE**

Art. 1º. Estabelecer que a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, se dará da seguinte forma:

- a) Pelo menos 30% do valor total será aplicado em candidaturas femininas para os cargos de Prefeita, Vice-Prefeita e Vereadora, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) do valor destinado às candidaturas femininas será aplicado ouvindo os membros do partido no Congresso Nacional;
- b) 25% do valor total será aplicado em candidaturas para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador ouvindo os representantes do partido no Congresso Nacional, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros;
- c) 45% do valor total será aplicado em candidaturas para os cargos de Prefeito e Vereador, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, considerada a estratégia política-eleitoral do partido no âmbito nacional e local.

Art. 2º. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Brasília, 13 de agosto de 2020

  
**BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO**  
Presidente Nacional do PSDB